



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 15-07-2014, SEÇÃO I, PÁG.51/52**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 61, DE 14 DE JULHO DE 2014**

*Fixa procedimento para celebração dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental, e aprova os respectivos modelos, bem como os modelos dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA deverá proceder à abertura de processo, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando à celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA para cada empreendimento, objeto de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA, licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 1º - A tramitação dos processos deverá observar aos procedimentos fixados no Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental - CCA.

§ 2º - Para a elaboração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA a Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB deverá encaminhar ao Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental - CCA cópia da Licença Prévia - LP, da ficha do empreendimento, da memória de cálculo e do capítulo referente à compensação ambiental do EIA/RIMA, com a indicação das Unidades de Conservação afetadas, em até 5 (cinco) dias após o pedido da Licença de Instalação - LI, bem como deverá informar, por ocasião da emissão da Licença de Operação - LO, a existência de eventual valor complementar de compensação ambiental.

**Artigo 2º** - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, ficam aprovados os modelos de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e de Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental, conforme os Anexos I a VIII desta Resolução.

§ 1º - Os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCAs deverão ser numerados de forma sequencial e anual.

§ 2º - A celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA que envolva situação não prevista nos modelos aprovados por meio desta Resolução deverá ser precedida de manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta.

**Artigo 3º** - Os extratos dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCAs e dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental celebrados após a edição da presente Resolução deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

**Artigo 4º** - Considerando o disposto no § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, fica delegada ao Secretário Adjunto, na qualidade de Coordenador da Câmara de Compensação Ambiental, a atribuição de representar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente na celebração dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental e dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental.

**Artigo 5º** - O Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental - CCA encaminhará à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente os documentos necessários para a execução da destinação dos recursos da compensação ambiental depositados no Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN.

**Artigo 6º** - Os órgãos gestores de Unidades de Conservação deverão apresentar à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental - CCA relatórios sobre a execução dos planos de trabalhos contemplados com recursos da compensação ambiental.

**Artigo 7º** - Para a emissão dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental, conforme os modelos fixados nos anexos IV a VIII desta Resolução, o Diretor do Centro de Planejamento e Controle dos Fundos Especiais de Despesa e o Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental - CCA deverão certificar, respectivamente, a realização dos depósitos feitos no Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, e o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

**Parágrafo único** - No caso de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com execução direta pelo empreendedor, conforme o modelo fixado no anexo II desta Resolução, o Termo de Quitação Definitivo deverá ser precedido do recebimento das ações ou produtos previstos no plano de trabalho, devidamente atestado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação destinatária dos recursos da compensação ambiental.

**Artigo 8º** - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA deverá proceder ao levantamento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCAs, celebrados anteriormente à vigência desta Resolução, que não tiveram sua execução concluída, deliberando sobre possíveis retificações, com a transferência dos recursos para o Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 10, de 02 de fevereiro de 2012; nº 24, de 17 de abril de 2012, e nº 107, de 08 de novembro de 2013.

(Processo SMA nº 5.618/2013)

**RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR**  
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I - TCCA COM DEPÓSITO NO FPBRN (ART. 4º, I, "A", DECRETO Nº 60.070/14)**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) QUE CELEBRA (empreendedor) COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO \_\_\_\_\_ (PROCESSO \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_)**

De um lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

De outro, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SMA**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**, com sede na Avenida Frederico Hermann Júnior, nº 345, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.491/0001-70, inscrição estadual nº 109.091.375.118, neste ato representada por seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e pela Diretora da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental \_\_\_\_\_, portadora de cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos dispostos na Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009, doravante denominada **CETESB**;

Considerando o disposto Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta os procedimentos relativos à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito do licenciamento ambiental de competência do Estado de São Paulo, e disciplina o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução SMA nº \_\_\_\_\_, editada em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 60.070/2014;

Considerando as condicionantes estabelecidas no âmbito do Processo \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, que trata do licenciamento ambiental relativo à implantação do empreendimento denominado \_\_\_\_\_,



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste TCCA o cumprimento da compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento denominado \_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos no Processo de licenciamento ambiental \_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e conforme Parecer Técnico nº \_\_\_\_\_ e Licença Prévia emitida pela **CETESB**, que fixou as condicionantes para a emissão da Licença de Instalação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TCCA foi calculado, em caráter provisório, considerando o potencial impacto ambiental na forma do Decreto federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme memória de cálculo elaborada pela **CETESB** e constante do Processo \_\_\_ nº \_\_\_\_\_.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

3.1. O cumprimento da compensação ambiental dar-se-á mediante a realização de depósito do valor fixado na cláusula segunda em conta própria do Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN, vinculado à **SMA** nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011, conta nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste TCCA.

3.2. O comprovante de depósito bancário do valor da compensação ambiental deverá ser apresentado pela **COMPROMISSÁRIA** à **CETESB** como condição para emissão da Licença de Instalação.

3.3. Quando da apuração final do custo do empreendimento objeto deste TCCA, a **COMPROMISSÁRIA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunica-lo à **CETESB**, com vistas à apuração do valor a ser eventualmente complementado para o efetivo pagamento da compensação ambiental, conforme fixado no licenciamento ambiental como condição para a emissão da Licença de Operação.

3.3.1. Existindo valor complementar, este deverá ser informado pela **CETESB** à Câmara de Compensação Ambiental e depositado pela **COMPROMISSÁRIA** na mesma conta própria do FPBRN.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMA**

4.1. Por meio de sua Câmara de Compensação Ambiental, caberá à **SMA** indicar a(s) Unidade(s) de Conservação instituída(s) pelo Estado de São Paulo a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental, bem como deliberar sobre a aplicação dos



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

recursos, em conformidade com o estabelecido na Licença Prévia e com as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**4.2.** Realizar as ações necessárias à execução dos recursos de compensação ambiental depositados no FPBRN, conforme deliberado pela Câmara de Compensação Ambiental.

**4.3.** Emitir Termo de Quitação Parcial em favor da **COMPROMISSÁRIA**, após esta comprovar a realização do depósito da compensação ambiental, nos termos da cláusula terceira, itens 3.1 e 3.2.

**4.4.** Emitir o Termo de Quitação Definitivo em favor da **COMPROMISSÁRIA**, após a comprovação de que não há valor complementar a ser depositado ou após a comprovação do depósito do valor complementar, nos termos da cláusula terceira, itens 3.3 e 3.3.1.

**4.5.** Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste TCCA e dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** O inadimplemento das obrigações decorrentes deste TCCA ensejará a sua execução, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental, bem como das sanções penais aplicáveis à espécie e da obrigação de reparar danos porventura existentes.

**5.2.** A execução deste instrumento por inadimplência da **COMPROMISSÁRIA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC-FIPE, índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, até a sua efetiva liquidação, contados da data do efetivo descumprimento.

**5.3.** A vigência deste TCCA iniciará a partir da data de sua assinatura e terá seu termo final com o efetivo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

**5.4.** Qualquer modificação dos dispositivos constantes deste TCCA deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**5.5.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TCCA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

COMPROMISSÁRIA

---

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

---

CETESB

---

Testemunha

---

Testemunha



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II - TCCA COM EXECUÇÃO DIRETA PELO EMPREENDEDOR (ART. 4º, I, "B",  
DECRETO Nº 60.070/14)**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) QUE CELEBRA  
(empreendedor) COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DO  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO  
\_\_\_\_\_ (PROCESSO \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_)**

De um lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no  
Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
(profissão), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no  
CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

De outro, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, São Paulo,  
SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo  
Secretário Adjunto, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_  
SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SMA**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**:

A **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**, com sede na  
Avenida Frederico Hermann Júnior, nº 345, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº  
43.776.491/0001-70, inscrição estadual nº 109.091.375.118, neste ato representada por seu  
Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e pela Diretora da  
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental \_\_\_\_\_, portadora de cédula de  
identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos  
termos dispostos na Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009, doravante denominada  
**CETESB**; e

**(Orgão gestor da Unidade de Conservação destinatária dos recursos da compensação  
ambiental)**, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), inscrita no CNPJ nº sob o  
nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob  
o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_;

Considerando o disposto Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta os  
procedimentos relativos à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei federal nº  
9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito do licenciamento ambiental de competência do  
Estado de São Paulo, e disciplina o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental  
da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando a Resolução SMA nº \_\_\_\_\_, editada em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 60.070/2014;

Considerando as condicionantes estabelecidas no âmbito do Processo \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, que trata do licenciamento ambiental relativo à implantação do empreendimento denominado \_\_\_\_\_, bem como a deliberação ocorrida na \_\_\_\_ª reunião da Câmara de Compensação Ambiental;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TCCA o cumprimento da compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento denominado \_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos no Processo de licenciamento ambiental \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, conforme Parecer Técnico nº \_\_\_\_\_ e Licença Prévia emitida pela **CETESB**, e nos termos da deliberação ocorrida na \_\_\_\_ª reunião da Câmara de Compensação Ambiental.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TCCA foi calculado, em caráter provisório, considerando o potencial impacto ambiental na forma do Decreto federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme memória de cálculo elaborada pela **CETESB** e constante do Processo \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá depositar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste TCCA, o valor fixado na cláusula segunda em (quantificar) conta(s) poupança(s) de sua titularidade, devendo utilizá-lo estritamente para o atendimento à destinação fixada pela Câmara de Compensação Ambiental, conforme descrito no item 3.4 desta cláusula.

3.1.1. Os rendimentos financeiros provenientes da(s) conta(s) poupança(s) mencionada(s) no item 3.1 desta cláusula constituem manutenção do valor da moeda e deverão ser destinados exclusivamente à compensação ambiental objeto do presente instrumento, não podendo ser computados para os fins do disposto no item 3.3 desta cláusula.

3.2. O(s) comprovante(s) de depósito bancário do valor da compensação ambiental deverá(ão) ser apresentado(s) pela **COMPROMISSÁRIA** à **CETESB** como condição para a emissão da Licença de Instalação.

3.3. Quando da apuração final do custo do empreendimento objeto deste TCCA, a **COMPROMISSÁRIA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicá-lo à **CETESB**, com vistas à apuração do valor a ser eventualmente complementado para o efetivo pagamento





## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

da compensação ambiental, conforme fixado no licenciamento ambiental como condição para a emissão da Licença de Operação.

**3.3.1.** Existindo valor complementar, este deverá ser informado pela **CETESB** à Câmara de Compensação Ambiental e depositado pela **COMPROMISSÁRIA** igualmente em conta poupança vinculada a este TCCA, mediante prévia celebração de termo de aditamento do presente ajuste, ficando a utilização dos recursos condicionada à destinação a ser deliberada pela Câmara de Compensação Ambiental.

**3.4.** A **COMPROMISSÁRIA** deverá viabilizar a implantação do(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s) na \_\_\_ª reunião da Câmara de Compensação Ambiental, que são parte integrante deste TCCA, destinando os recursos da compensação ambiental para as seguintes Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo:

**3.4.\_\_\_\_.** (Unidade de Conservação); (Valor R\$); (Plano de Trabalho – Anexo \_);

**3.4.\_\_\_\_.** (Unidade de Conservação); (Valor R\$); (Plano de Trabalho – Anexo \_);

**3.5.** A utilização dos recursos da compensação ambiental será precedida da solicitação e aprovação da (**Interveniente Anuente**), gestora da(s) Unidade(s) de Conservação, de acordo com o cronograma específico constante do(s) Plano(s) de Trabalho.

**3.6.** A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitada, prestação de contas sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TCCA, demonstrando o quanto foi despendido para a implantação das ações previstas no(s) Plano(s) de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMA

**4.1.** Emitir o Termo de Quitação Definitivo em favor da **COMPROMISSÁRIA**, após esta adimplir todas as obrigações relativas ao cumprimento da compensação ambiental, com a implantação integral do(s) Plano(s) de Trabalho e com o recebimento dos produtos deste(s) pela (**Interveniente Anuente gestora da Unidade de Conservação**).

**4.2.** Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste TCCA e do Termo de Quitação Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**5.1.** No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste TCCA, a **COMPROMISSÁRIA** e a (**Interveniente Anuente gestora da Unidade de Conservação**) deverão indicar à Câmara de Compensação Ambiental os responsáveis titulares e suplentes para integrar a Comissão de Acompanhamento e Execução deste Termo.

**5.2.** A Comissão de Acompanhamento e Execução deverá apresentar à Câmara de Compensação Ambiental relatórios semestrais, ou com a periodicidade que se mostrar necessária, sobre o andamento deste TCCA, bem como apresentar, ao término das atividades aqui previstas, o relatório final.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

**5.3.** Qualquer alteração no(s) Plano(s) de Trabalho constante(s) do presente instrumento deverá ser comunicada pela Comissão de Acompanhamento e Execução à Câmara de Compensação Ambiental e somente poderá ser efetivada após prévia autorização por escrito desta e mediante a assinatura de termo de aditamento do presente ajuste.

**5.3.1.** Nos casos das alterações mencionadas no item 5.3 desta cláusula, o(s) cronograma(s) fixado(s) no(s) Plano(s) de Trabalho deverá(ão) ser revisto(s).

**5.4.** Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela **COMPROMISSÁRIA**. Nesta hipótese, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar imediatamente os fatos ocorridos à Comissão de Acompanhamento e Execução que, no prazo de dois dias, dará ciência à Câmara de Compensação Ambiental.

### CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

**6.1.** Os eventuais atrasos na execução das obrigações previstas neste TCCA deverão ser devidamente justificados pela **COMPROMISSÁRIA**, sujeitando-a às sanções cabíveis no âmbito administrativo, civil e penal.

**6.2.** A mora no cumprimento das obrigações fixadas no presente instrumento e no(s) Plano(s) de Trabalho dele decorrente(s), por razões imputáveis à **COMPROMISSÁRIA**, até o limite de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, sujeitar-lhe-á ao pagamento de uma multa diária correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos percentuais) do valor da etapa específica em atraso prevista no Plano de Trabalho.

**6.3.** Após o sexagésimo dia de mora, este TCCA será considerado inadimplido, independentemente de notificação, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de uma multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da compensação ambiental.

### CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO JUDICIAL

**7.1.** O inadimplemento das obrigações decorrentes deste TCCA ensejará a sua execução, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental, bem como das sanções penais aplicáveis à espécie e da obrigação de reparar danos porventura existentes.

**7.2.** A execução judicial deste instrumento sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC-FIPE, índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, até a sua efetiva liquidação, contados da data do efetivo descumprimento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**8.1.** A vigência deste TCCA iniciará a partir da data de sua assinatura e terá seu termo final com o efetivo cumprimento do(s) Plano(s) de Trabalho, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e com a prévia autorização da Câmara de Compensação Ambiental - CCA.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1 -** O Foro da Comarca da Capital de São Paulo é o competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de compromisso.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em \_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

\_\_\_\_\_  
CETESB

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO III - TCCA COM DEPÓSITO PRÉVIO EM CONTA POUPANÇA DO EMPREENDEDOR PARA REPASSE POSTERIOR À UNIÃO OU AO MUNICÍPIO (ART. 4º, II, DECRETO Nº 60.070/14)**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) QUE CELEBRA (empreendedor) COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO \_\_\_\_\_ (PROCESSO \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_)**

De um lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

De outro, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SMA**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**, com sede na Avenida Frederico Hermann Júnior, nº 345, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.491/0001-70, inscrição estadual nº 109.091.375.118, neste ato representada por seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e pela Diretora da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental \_\_\_\_\_, portadora de cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos dispostos na Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009, doravante denominada **CETESB**;

Considerando o disposto Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta os procedimentos relativos à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito do licenciamento ambiental de competência do Estado de São Paulo, e disciplina o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução SMA nº \_\_\_\_\_, editada em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 60.070/2014;

Considerando as condicionantes estabelecidas no âmbito do Processo \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, que trata do licenciamento ambiental relativo à implantação do empreendimento denominado \_\_\_\_\_,



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TCCA o cumprimento da compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento denominado \_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos no Processo de licenciamento ambiental \_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e conforme Parecer Técnico nº \_\_\_\_\_ e Licença Prévia emitida pela **CETESB**, que fixou as condicionantes para a emissão da Licença de Instalação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TCCA foi calculado, em caráter provisório, considerando o potencial impacto ambiental na forma do Decreto federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme memória de cálculo elaborada pela **CETESB** e constante do Processo \_\_\_ nº \_\_\_\_\_.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá depositar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste TCCA, o valor fixado na cláusula segunda em conta poupança de sua titularidade, a ser repassado, juntamente com os respectivos rendimentos, ao ente federativo beneficiário, conforme deliberação a ser feita pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA.

3.1.1. Os rendimentos financeiros provenientes da conta poupança mencionada no item 3.1 desta cláusula constituem manutenção do valor da moeda e deverão ser destinados exclusivamente à compensação ambiental objeto do presente instrumento, não podendo ser computados para os fins do disposto no item 3.3 desta cláusula.

3.1.2. O repasse dos recursos destinados a Unidades de Conservação instituídas ou a serem criadas pelo Estado de São Paulo será feito mediante transferência para conta própria do Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN, vinculado à **SMA** nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011, conta nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, após a **COMPROMISSÁRIA** ser notificada pela Câmara de Compensação Ambiental.

3.1.3. O repasse dos recursos destinados a Unidades de Conservação instituídas ou a serem criadas pela União ou Município será feito mediante: a) transferência para conta escritural ou fundo regularmente instituído pelo ente federativo para o fim específico de recebimento e aplicação dos recursos da compensação ambiental; ou b) celebração de instrumento entre a **COMPROMISSÁRIA** e o ente federativo para o fim específico de aplicação dos recursos da compensação ambiental. O repasse dos recursos dependerá de anuência prévia da Câmara de Compensação Ambiental, por meio de notificação à **COMPROMISSÁRIA**.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

**3.2.** O comprovante de depósito bancário do valor da compensação ambiental a que se refere o item 3.1 desta cláusula deverá ser apresentado pela **COMPROMISSÁRIA** à **CETESB** como condição para emissão da Licença de Instalação.

**3.3.** Quando da apuração final do custo do empreendimento objeto deste TCCA, a **COMPROMISSÁRIA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicá-lo à **CETESB**, com vistas à apuração do valor a ser eventualmente complementado para o efetivo pagamento da compensação ambiental, conforme fixado no licenciamento ambiental como condição para a emissão da Licença de Operação.

**3.3.1.** Existindo valor complementar, este deverá ser informado pela **CETESB** à Câmara de Compensação Ambiental e depositado pela **COMPROMISSÁRIA** na conta própria do Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMA

**4.1.** Por meio de sua Câmara de Compensação Ambiental:

**4.1.1.** Indicar as Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos, em conformidade com o estabelecido na Licença Prévia e com as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**4.1.2.** Comunicar aos entes da federação beneficiários da compensação ambiental a celebração deste TCCA, informando sobre os recursos a serem repassados nos termos da cláusula terceira, item 3.1.3.

**4.1.3.** Autorizar a liberação dos recursos da compensação ambiental, notificando a **COMPROMISSÁRIA** para que esta proceda ao repasse nos termos da cláusula terceira, itens 3.1.2 e 3.1.3.

**4.2.** Realizar as ações necessárias à execução dos recursos de compensação ambiental depositados no FPBRN, conforme deliberado pela Câmara de Compensação Ambiental.

**4.3.** Emitir Termo de Quitação Parcial em favor da **COMPROMISSÁRIA**, após esta comprovar: a) a realização do depósito da compensação ambiental, nos termos da cláusula terceira, itens 3.1 e 3.2; e b) a transferência dos recursos, nos termos da cláusula terceira, itens 3.1.2 e 3.1.3.

**4.4.** Emitir o Termo de Quitação Definitivo em favor da **COMPROMISSÁRIA**, após a comprovação de que não há valor complementar a ser depositado ou após a comprovação do depósito do valor complementar, nos termos da cláusula terceira, itens 3.3 e 3.3.1.

**4.5.** Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste TCCA e dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** O inadimplemento das obrigações decorrentes deste TCCA ensejará a sua execução, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental, bem como das sanções penais aplicáveis à espécie e da obrigação de reparar danos porventura existentes.

**5.2.** A execução deste instrumento por inadimplência da **COMPROMISSÁRIA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC-FIPE, índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, até a sua efetiva liquidação, contados da data do efetivo descumprimento.

**5.3.** A vigência deste TCCA iniciará a partir da data de sua assinatura e terá seu termo final com o efetivo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

**5.4.** Qualquer modificação dos dispositivos constantes deste TCCA deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**5.5.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TCCA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

\_\_\_\_\_  
CETESB

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO IV - TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL COM DEPÓSITO NO FPBRN**

**TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Interessado:**

**CNPJ:**

**Empreendimento:**

**Processo de licenciamento:**

**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_\_.**

Pelo presente termo de quitação parcial de compensação ambiental, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando que:

I - Conforme disposto no artigo 4º, I, "a", do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, o cumprimento da compensação ambiental pode ser efetivado por meio de depósito no Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, a que se referem os artigos 3º e 4º, § 2º, XII, do Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011;

II - Em cumprimento à cláusula terceira, itens 3.1 e 3.2, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, o Interessado realizou o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no FPBRN, conforme comprovante apresentado no processo de licenciamento;

III - Cabe à Câmara de Compensação Ambiental atestar o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 60.070/14;

**ATESTA** a quitação parcial da compensação ambiental devida no âmbito do processo de licenciamento em epígrafe, sendo que o termo de quitação definitivo será emitido em favor do interessado após a comprovação de que não há valor complementar a ser depositado ou, caso o custo final do empreendimento seja superior àquele previsto inicialmente, após a comprovação do depósito do valor complementar, a ser apurado como condição para emissão da Licença de Operação.





**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO V - TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVO COM DEPÓSITO NO FPBRN**

**TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Interessado:**

**CNPJ:**

**Empreendimento:**

**Processo de licenciamento:**

**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_\_.**

Pelo presente termo de quitação definitivo de compensação ambiental, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando que:

I - Conforme disposto no artigo 4º, I, "a", do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, o cumprimento da compensação ambiental pode ser efetivado por meio de depósito no Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, a que se referem os artigos 3º e 4º, § 2º, XII, do Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011;

II - Em cumprimento à cláusula terceira, itens 3.1 e 3.2, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, o Interessado realizou o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no FPBRN, conforme comprovante apresentado no processo de licenciamento;

III - Em \_\_\_\_\_ foi emitido o Termo de Quitação Parcial em favor do Interessado;

IV - Em cumprimento à cláusula terceira, itens 3.3 e 3.3.1, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, o Interessado realizou o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no FPBRN, conforme apurado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como condição para emissão da Licença de Operação e de acordo com o comprovante apresentado no processo de licenciamento; ou o interessado comprovou a inexistência de valor complementar a ser depositado, conforme apurado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como condição para emissão da Licença de Operação.

V - Foram adimplidas as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, cabendo à Câmara de Compensação Ambiental atestar o seu cumprimento, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 60.070/14;

**ATESTA** a quitação definitiva da compensação ambiental devida no âmbito do processo de licenciamento em epígrafe.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO VI - TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVO COM EXECUÇÃO DIRETA PELO  
EMPREENDEDOR**

**TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Interessado:**

**CNPJ:**

**Empreendimento:**

**Processo de licenciamento:**

**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº \_\_\_\_\_, celebrado em  
\_\_\_\_\_.**

Pelo presente termo de quitação definitiva de compensação ambiental, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando que:

I - Conforme disposto no artigo 4º, I, "b", do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, o cumprimento da compensação ambiental pode ser efetivado por meio da execução direta das ações constantes do(s) Plano(s) de Trabalho vinculado(s) ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

II - Foram adimplidas as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

III - Cabe à Câmara de Compensação Ambiental atestar o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 60.070/14;

**ATESTA** a quitação definitiva da compensação ambiental devida, no âmbito do processo de licenciamento em epígrafe.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO VII - TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL COM DEPÓSITO PRÉVIO EM CONTA  
POUPANÇA DO EMPREENDEDOR PARA REPASSE POSTERIOR**

**TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Interessado:**

**CNPJ:**

**Empreendimento:**

**Processo de licenciamento:**

**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_\_.**

Pelo presente termo de quitação parcial de compensação ambiental, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando que:

I - Conforme disposto no artigo 4º, II, do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, o cumprimento da compensação ambiental pode ser efetivado por meio de depósito em conta poupança do empreendedor para posterior repasse ao ente federativo beneficiário;

II - O interessado realizou o depósito da compensação ambiental, nos termos da cláusula terceira, itens 3.1 e 3.2, e repassou os recursos, nos termos da cláusula terceira, itens 3.1.2 e 3.1.3, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

III - Cabe à Câmara de Compensação Ambiental atestar o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 60.070/14;

**ATESTA** a quitação parcial da compensação ambiental devida no âmbito do processo de licenciamento em epígrafe, sendo que o termo de quitação definitivo será emitido em favor do interessado após a comprovação de que não há valor complementar a ser depositado ou, caso o custo final do empreendimento seja superior àquele previsto inicialmente, após a comprovação do depósito do valor complementar, a ser apurado como condição para emissão da Licença de Operação.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO VIII - TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVO COM DEPÓSITO PRÉVIO EM CONTA  
POUPANÇA DO EMPREENDEDOR PARA REPASSE POSTERIOR**

**TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Interessado:**

**CNPJ:**

**Empreendimento:**

**Processo de licenciamento:**

**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº \_\_\_\_\_, celebrado em  
\_\_\_\_\_.**

Pelo presente termo de quitação definitiva de compensação ambiental, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando que:

I - Conforme disposto no artigo 4º, II, do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, o cumprimento da compensação ambiental pode ser efetivado por meio de depósito em conta poupança do empreendedor para posterior repasse ao ente federativo beneficiário;

II - O Interessado realizou o depósito da compensação ambiental, nos termos da cláusula terceira, itens 3.1 e 3.2, e repassou os recursos, nos termos da cláusula terceira, itens 3.1.2 e 3.1.3, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

III - Em \_\_\_\_\_ foi emitido o Termo de Quitação Parcial em favor do Interessado;

IV - Em cumprimento à cláusula terceira, itens 3.3 e 3.3.1, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, o Interessado realizou o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FBPRN, conforme apurado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como condição para emissão da Licença de Operação e de acordo com o comprovante apresentado no processo de licenciamento; ou o interessado comprovou a inexistência de valor complementar a ser depositado, conforme apurado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como condição para emissão da Licença de Operação.

V - Foram adimplidas as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, cabendo à Câmara de Compensação Ambiental atestar o seu cumprimento, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 60.070/14;

**ATESTA** a quitação definitiva da compensação ambiental devida no âmbito do processo de licenciamento em epígrafe.